

ESTADO DE SÃO PAULO _____

CONTRATO N° 240/2016 CONVITE N° 03/2016 PROCESSO N° 298/2016

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, com sede a Praca dos Três Poderes nº 1.000 em Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob n.º 46.634.291/0001-70, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo, Sr. Cláudio César Bassi, Secretário Municipal de Administração e Finanças, ordenador de despesas nos termos do Decreto Municipal nº 999 de 14 de janeiro de 2013. Rua Theófilo Cavalheiro do Amaral, nº 121, Jardim das Rosas, CEP: 18.210-190, portador do RG nº 16.606.901 SSP/SP e do CPF/MF nº 042.728.838-01, e de outro lado à empresa ESCRITÓRIO CONTABIL GUIMARÃES TOQUETON LTDA - EPP, estabelecida na Rua Quinze de Novembro, nº 568, Vila Mendonça, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, CEP: 16.015.095, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.760.876/0001-89, Tel.: (18) 3622-5803, e-mail institucional: gtoquetoncontabil@terra.com.br, e-mail pessoal: cesartoqueton@uol.com.br doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. César Roberto Toqueton, portador do RG n.º 17.741.065 SSP/SP e do CPF/MF n.º 093.853.518-85, formalizam entre si o presente ajuste que visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NAS ÁREAS CONTÁBIL E FINANCEIRA PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) É EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), descrita na cláusula primeira deste Termo de Contrato, em razão do Processo nº 298/2016, Convite nº 03/2016, já homologado e adjudicado, e em conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1- O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços, pela contratada para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NAS ÁREAS CONTÁBIL E FINANCEIRA PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP).
- **1.2-** A prestação de serviços, objeto da presente licitação, abrange o fornecimento de todos os materiais, mão-de-obra e instrumentos necessários à sua execução, assim como a responsabilidade exclusiva, por quaisquer tributos ou encargos trabalhistas que incidam sobre a execução do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- **2.1** O prazo de vigência e execução do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, descontado os atrasos motivado por força maior, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o cumprimento do objeto contratado, desde que tais eventos sejam devidamente anotados em cadernetas de ocorrências, e justificados no processo, podendo ser prorrogado, a critério das partes dentro dos limites previstos no artigo 57, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.
- **2.1.1** O contrato poderá, a quaiquer tempo, ser aditado, se necessário, para adequação às determinações governamentais aplicáveis à espécie.
- **2.2** A contratada deverá manter as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual, eis que as condições inicialmente pactuadas deverão ser mantidas ao longo do Contrato inicialmente pactuadas deverão ser mantidas ao longo do Contrato.
- **2.3** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato, obedecido o disposto no § 1° do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- **3.1-** Fornecer profissionais com formação adequada à plena execução dos serviços contratados, sendo considerada neste particular como única empregadora sem que haja vínculo de solidariedade da Prefeitura, bem como todos os materiais para a execução dos serviços, conforme anexo i do Edital.
- **3.1.1** Respeitar a legislação trabalhista previdenciária, sindical e assistencial, sendo de sua responsabilidade os encargos daí decorrentes.





ESTADO DE SÃO PAULO

- **3.2** Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura.
- 3.3 Executar todos os serviços delimitados no Anexo I do Edital.
- 3.4 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE
 - 3.4.1 Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.
- **3.4.2** Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.
 - 3.4.3 Emitir Ordem de Serviço e entregá-la à CONTRATADA, para início dos serviços.
 - 3.4.4 Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.
 - **3.4.5** Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato.
 - 3.4.6 Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- **4.1** Ficam designados os seguintes fiscalizadores para o presente contrato: gestor titular: **Valéria Camargo Ferreira** da Silva; gestor substituto: **Sérgio Antonio Martinho**; fiscal titular: **Andressa Ribeiro Guimarães Ferreira**; fiscal substituto: **João de Jesus Camargo**, no seu aspecto operacional e legal, sendo que se houver eventual alteração dos funcionários gestores constante desta cláusula ocorrerá por simples comunicação à **CONTRATADA**, enviando cópia a ser arquivada nos autos do processo licitatório pertinente, junto ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos.
- 4.2 A fiscalizadora poderá designar outros funcionários para auxiliá-la no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS E SANÇÕES

- **5.1** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta.
- **5.1.1-** O disposto no item 5.1 não aplica aos licitantes remanescentes convocados que não aceitarem a contratação nas mesmas condições pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a preço e prazo.
- **5.2** Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, fica sujeito a Contratada às penalidades previstas no art. 86 da Lei Federal n° 8.666/93, sendo que a multa será aplicada nas seguintes proporções:
 - 5.2.1- Advertência:
- **5.2.2** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do item contratado, por dia de atraso no cronograma de sua execução.
 - 5.2.3 Multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor dos serviços não executados.
- **5.3** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar as sanções previstas no art. 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a multa será aplicada nas seguintes proporções:
 - 5.3.1- Pela inexecução parcial multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;
 - 5.3.2 Pela inexecução total multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- **5.4** A aplicação das penalidades previstas neste edital e na lei não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.
- **5.5** Além das multas que serão aplicadas à licitante vencedora inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- **6.1** O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica (vide item 6.1.1) acompanhada dos respectivos comprovantes de regularidade perante o INSS, FGTS e Certidão de regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO.
- **6.1.1-** A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionada a legislação local do emitente e referente à venda é obrigatória à emissão da nota fiscal eletrônica.
- **6.2** Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.





ESTADO DE SÃO PAULO

- **6.3** A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", "Correios" ou "duplicata em carteira", devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.
- **6.4** Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva do contratante, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.
- **6.5** A ausência dos documentos atualizados relativos à regularidade com a Previdência Social (INSS), FGTS e Certidão de regularidade com a Justiça do Trabalho, ensejará a suspensão dos pagamentos a que a contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;
- **6.5.1** Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a contratada não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio na entrega dos produtos motivados pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na Cláusula V deste Contrato.
- **6.6** Deverão também os preços propostos englobar todas as despesas com os transportes, descargas, seguro, impostos e outras que correrão sempre por conta e risco do fornecedor devendo, portanto estar incluídas no preço dos serviços cotados.
- 6.7 Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.
- 6.8 Para fins de pagamento a contratada deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.
- **6.9** Deverá constar no Documento Fiscal, emitido em nome do Município de Itapetininga: Convite nº 03/2016, do Processo Administrativo nº 0298/2016, nº do empenho, bem como Agência Bancária e número da conta corrente para futuros pagamentos, sem o qual o mesmo ficará retido por falta de informação fundamental.
- **6.10** Em caso de devolução da fatura para correção o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à Secretaria de Administração e Finanças.
- **6.11** A Prefeitura reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.
- **6.12** A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no art. 78, inciso XV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- **6.13** A nota fiscal não aprovada pela contratante será devolvida para as necessárias correções, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se os prazos referidos nos itens anteriores a partir da data de sua reapresentação e em hipótese alguma servirá de pretexto para suspensão da execução dos serviços contratados.
- **6.14** Em caso de devolução da nota fiscal para correção o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à ADMINISTRAÇÃO.
- **6.15** No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;
- **6.15.1** No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- **6.16** A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 7.5 e 7.5.1 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **7.1** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2016 e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação do termo da ata de registro de preços, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Contrato, advindo do orçamento do exercício de 2017, e no que couber art.º 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações, a saber:
- 7.2 As despesas decorrentes do objeto desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota Reserva nº 412, de 26/10/2016 Fonte de Recurso: 01 Tesouro

Ficha nº. 347

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Itapetininga,

Unidade Orçamentária: 06 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças,

Unidade Executora: 01 - Gabinete do Secretário e Dependências,

3

gil M

ESTADO DE SÃO PAULO

Função: 04 - Administração

Sub Função: 122 - Administração Geral

Programa: 0001 - Administração e Coordenação Geral

Projeto/Atividade: 2039 - Gestão das Ações de Apoio Administrativo, de Manutenção

Categ. Econômica: 3.3.90 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Elemento Despesa: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 - Em havendo interesse da Contratante em optar pela prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo índice IPCA, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usado a variação até o mês imediatamente anterior à data da assinatura do respectivo termo de reajuste.

CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- **9.1** A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.
- **9.2** Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a CONTRATADA se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.
- a) Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.
- b) Os serviços deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos, não retroagindo, em nenhuma hipótese, o novo preço as parcelas já recebidas.
 - c) O bloqueio nos serviços por esta razão sujeitará a contratada às sanções contratuais e editalícias.
- **9.3** A obrigatoriedade da CONTRATADA em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigerá para todo o período do Contrato, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- **10.1** O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.
- **10.2** A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Licitante vencedora, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.
- **10.3** No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- **10.4** No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 10.5 A rescisão dar-se-á também, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da mesma Lei.
- **10.6** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

11.1 - Em caso de rescisão justificada, a vencedora reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

3 9×8.



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO

12.1 - Faz parte integrante deste Contrato: o edital e a proposta da Contratada, constantes do Processo Administrativo nº 298/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIFIA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - O presente Contrato é regido pela Lei das Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/93) e, nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:

14.1 - É dado ao presente Contrato o valor total de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1 - Elegem o foro da Comarca de Itapetininga para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins efeitos legais.

Itapetininga, 28 de novembro de 2016.

CLÁUDIO CÉSAR BASSI SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS ORDENADOR DE DESPESAS

DECRETO N° 999, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

ESCRITÓRIO CONTABIL CHATARAES TOQUETON LTDA - EPP

Representante Legal Cesar Roberto Toqueton

741.065 SSP/SP FF/MF nº 093.853.518-85

Testemunhas:

Nome: RG:

M. Mngela Tureli Marium Contador CR (182.285/0-3 Nome:

Prestrant da S. Cardoso
Depre Orcamento e Finanças



ESTADO DE SÃO PAULO _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

CONTRATADA: ESCRITÓRIO CONTABIL GUIMARÃES TOQUETON LTDA - EPP

CONTRATO N° 240/2016 CONVITE N° 03/2016 PROCESSO N° 298/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NAS ÁREAS CONTÁBIL E FINANCEIRA PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP).

Advogado(s): Procuradores Municipais

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Itapetininga, 28 de novembro de 2016.

Assinatura:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

NOME E CARGO: Cláudio César Bassi – Ordenador de Despesas – Secretário de Administração e Finanças

E-mail Institucional: <u>administracao@itapetininga.sp.gov.br</u> **E-mail pessoal:** <u>claudio.bassi@itapetininga.sp.gov.br</u>

Assinatura:_

CONTRATADA: ESCRITORIO CONTABIL GUIMARÃES TOQUETON LTDA - EPP

NOME E CARGO: Cesar-Roberto Toqueton – Sócio E - mail institucional: qtoquetoncontabil@terra.com.br

E-mail pessoal: cesartoqueton@uol.com.br



ESTADO DE SÃO PAULO _____

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

CONTRATADA: ESCRITÓRIO CONTABIL GUIMARÃES TOQUETON LTDA - EPP

CONTRATO Nº 240/2016 CONVITE Nº 03/2016 PROCESSO Nº 298/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NAS ÁREAS CONTÁBIL E FINANCEIRA PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP).

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

Nome: Cláudio César Bassi	
Cargo: Secretário Municipal de Administração e Finanças	
CPF nº: 042.728.838-01	
RG nº: 16.606.901 SSP/SP	
Endereço: Rua Theófilo Cavalheiro do Amaral, nº 121, Jardim das Rosas, Itapetininga/SP	
Telefone: (015) 3376-9602	
E- mail institucional: administracao@itapetininga.sp.gov.br	
E- mail pessoal: claudio.bassi@itapetininga.sp.gov.br	

^(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS DO TCESP

WEGI CHOWAFF LEFO WIEMPINING TO WEGGISIÓNO DE DOCOMENTOS DO 1	CESP
Nome: Cláudio César Bassi	
Cargo: Secretário Municipal de Administração e Finanças	
Endereço: Praça dos Três Poderes, n.º 1.000, Jardim Marabá – Itapetininga/SP	
Telefone e Fax: (15) 3376-9602	
E-mail: administração@itapetininga.srccv br	

Itapetininga, 28 de novembro de 2016.

CLÁUDIO CÉSAR BASSI /
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 999, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

ESTADO DE SÃO PAULO _____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

CNPJ Nº: 46.634.291/0001-70

CONTRATADA: ESCRITÓRIO CONTABIL GUIMARÃES TOQUETON LTDA - EPP

CNPJ No: 59.760.876/0001-89

CONTRATO Nº 240/2016 CONVITE Nº 03/2016 PROCESSO Nº 298/2016

DATA DA ASSINATURA: 28/11/2016

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NAS ÁREAS CONTÁBIL E FINANCEIRA PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP).

VALOR: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itapetininga, 28 de novembro de 2016.

CLÁUDIO CÉSAR BASSI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DECRETO Nº 999, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

E-mail Institucional: <u>administracao@itapetininga.sp.gov.br</u> E-mail pessoal: <u>claudio.bassi@itapetininga.sp.gov.br</u>